



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

Decreto Legislativo nº 03/2020

03 de abril de 2020.

PRORROGA O DISPOSTO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS

SADI DA ROSA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. *NO USO* de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo COSEMS/AMAU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2423, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 2425, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2430/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em nossa Região a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência

DECRETA

Art. 1º - Fica reiterado e prorrogado o disposto no Decreto Legislativo nº 02/2020, que dispõe sob medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), com exceção ao Art. 7º eis que foi instituído horário especial de trabalho, nos termos da Lei Municipal 2592/2020.

Art. 2º - Fica determinado o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os vereadores e servidores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Art. 3º - Fica determinado aos Vereadores e servidores, que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, seu afastamento imediato, permanecendo em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de 14 dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARIANO MORO – RS

Art. 4º -Os casos omissos e as eventuais exceções necessárias à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se necessário.

SALA DAS SESSÕES, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Sadi da Rosa

Vareador Presidente

Registra-se e Publica-se

Cumpra-se em data supra.

Mauri José Vendrame

Vereador 1º Secretário